



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI nº 1398/2014

***Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 1.285/13, com redação dada pela Lei nº 1365/2014, que dispõe critérios orientadores para Implantação e Regulamentação da Concessão dos Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 12-B da Lei Municipal nº 1.285/13 passa a vigor com a seguinte redação:

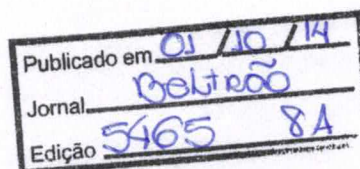
Seção VI – Do Aluguel Social

Art. 12-B. [...]

Parágrafo único. O aluguel social será pago no máximo em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente e poderá prorrogado, sucessivamente, por períodos de 6 (seis) meses, mediante parecer favorável do Conselho de Habitação do Município, diretamente ao eventual locatário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 30 de setembro de 2014.




Juarez Votri
Prefeito Municipal